

EDITAL N° 0067/2026

INEXIGIBILIDADE N° 0020/2026  
CREDENCIAMENTO N° 0005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0067/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: DE 10/06/2026 A 23/06/2026.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG  
PELO FAX: (35) 3456-1238 OU PELO E-MAIL: licitacaonatercia@gmail.com  
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL Nº 0067/2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026**  
**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: DE 10/06/2026 A 23/06/2026.**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, Estado de Minas Gerais, sediado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.935.412/0001-16, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeados através da portaria nº. 002 de 05 de janeiro de 2026, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, com fundamento no inciso I do Art. 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - Anexo I** – Registro do Requerimento de Participação;  
**02 - Anexo II** - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço Fixado  
Pela Administração;
- 03 - Anexo III** – Minuta Contratual;  
**04 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;  
**05 - Anexo V** - Termo de Referência;  
**06 - Anexo VI** - Modelo de declaração de Superveniência;  
**07 - Anexo VII** – Modelo de declaração ME OU EPP;  
**08 - Anexo VIII** – Modelo de declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;  
**09 - Anexo IX** – Modelo de declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações;  
**10 - Anexo X** – Modelo de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;  
**11 - Anexo XI** – Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;  
**12 - Anexo XII** – Modelo de Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Centro de Natércia (MG), ou por e-mail: [licitacaonatercia@gmail.com](mailto:licitacaonatercia@gmail.com). **Não serão**

**aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, tendo em vista que a Administração necessita dispor de múltiplos prestadores aptos à execução simultânea e contínua dos serviços, em condições padronizadas.

Ressalta-se que a distribuição da demanda será realizada diretamente pela Administração, por meio do setor de frotas, conforme a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de cada veículo da frota.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de interessados para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção e conserto nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a o valor a ser pago pelo Município por unidade de serviços prestados, conforme Termo de Referência.

## **2. DAS ÁREAS SOLICITANTES**

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Que não atue no ramo de atividade em que está sendo credenciada.

3.2.2. Concorratária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.6. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Natércia (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.7. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, em especial, a exigência de que ofereçam Oficina Mecânica para realização dos serviços, sediadas no máximo de 100 km (cem quilômetros) do Almoxarifado da frota situado no Município de Natércia (MG). O referido requisito se faz necessário em virtude da restrita quantidade de veículos da frota municipal, conclui-se que o município não dispõe de veículos reserva. Portanto, diante das avarias dos veículos torna-se impossível aguardar o prazo de entrega das peças ou o deslocamento dos veículos a empresas distantes do Município, sob pena de comprometimento na prestação dos serviços, acarretando ao Município a necessidade de adquirir as peças ou realizar os serviços na sede das empresas contratadas.

3.7.1. Caso a empresa esteja situada em uma distância superior de 100 KM ao Município de Natércia, deverá assumir os custos de guincho tipo prancha para transporte do veículo até a sede da empresa, assim como também realizar o seguro de transporte do mesmo.

3.8. Os licitantes deverão oferecer oficina para a execução dos serviços nas seguintes condições:

3.8.1. Estrutura Coberta;

3.8.2. Ferramental específico para os reparos, conforme Termo de

Referência;

3.8.3. Equipe técnica especializada.

3.8.4. Possuir estabelecimento comercial (oficina mecânica).

3.8.5. Não será admitido a subcontratação e ou terceirização dos serviços.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As Empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar os serviços do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo município, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro - Natércia (MG)

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Credenciamento nº0005/2026 – Período de Credenciamento: de 10/06/2026 A 23/06/2026.**

**CNPJ:**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO**

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 – As entidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, devendo prestar os serviços de forma adequada ao termo de referência e que atendam as necessidades do Município.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados serão definidos no termo de referência do presente instrumento, devendo o interessado, após a assinatura do contrato cumprir estritamente os ditames do referido termo e do instrumento convocatório.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

7.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

7.1.2 - Os Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município, nos prazos assinalados no termo de referência, após e mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

7.1.3 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

7.1.5 – Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

7.1.6 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas

com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

7.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

7.1.11 – Prestar os serviços nos locais definidos pela Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.12 - Fornecer a si e a seus empregados, contratados, se for o caso, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.1.13 - Garantir da qualidade do objeto serviço.

7.1.14 – Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.1.15 – Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.

7.1.16. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.

7.1.17. Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Natércia.

7.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.19. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.1.20. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

7.1.21. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.22. Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.

7.1.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

## 8. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Para o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG**, estima-se os valores constantes no termo de referência.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na execução do objeto, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.4. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Natércia (MG).

## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. As Empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

### 9.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 9.1.2 – Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

### 9.1.3 - Declarações:



- 9.1.3.1 - Registro do Requerimento de Participação, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I;
- 9.1.3.2 - Modelo de Declaração de concordância com o preço fixado pela administração, conforme modelo do Anexo II;
- 9.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do Anexo IV;
- 9.1.3.4 - Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo VI;
- 9.1.3.5 - Declaração ME OU EPP, caso seja aplicável, conforme modelo do Anexo VII;
- 9.1.3.6 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VIII;
- 9.1.3.7 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do Anexo IX;
- 9.1.3.8 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo X;
- 9.1.3.9 - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do Anexo XI.

9.1.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

9.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;

9.1.5 – Qualificação técnica:

9.1.5.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assinado digitalmente ou com firma do emissor reconhecida em cartório. Poderá obedecer ao modelo do anexo XII;

9.1.5.2 - Relatório fotográfico do estabelecimento comercial (oficina mecânica), com imagens da parte interna e externa, que demonstrem capacidade de execução dos serviços;

9.1.5.3 - Apresentar o Quadro de pessoal, informando o número de funcionários, identificando-os, com nome, RG e CPF, registro em CTPS e demais documentos que comprovem a efetiva capacidade técnica para execução dos serviços.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

9.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

9.4. Período de credenciamento: O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, **de 10/06/2026 A 23/06/2026**, período no qual a agente de contratação iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos.

9.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem aos requisitos deste instrumento e que não manifestaram interesse até a data fixada no edital, com fundamento no Acórdão TCU - Plenário nº 2192/2025.

9.6. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

## **10. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

10.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

10.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e no PNCP da ata da sessão pública, na íntegra.

10.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela agente de contratação e equipe de apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

11.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

11.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

12.1. Após a análise e deliberação da Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a ata da sessão pública com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Unidade requisitante, além de disponibilidade orçamentária.

12.2. Do resultado, que será autorizado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Agente de Contratação.

12.3. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade competente, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

### **13. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Os contratos oriundos do presente credenciamento vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e poderão ser prorrogados, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

13.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

13.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.7. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou ata de registro de preços.

### **14. DOS RECURSOS**

14. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

14.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

Administração;

14.1.2 – Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

14.2.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 - O recurso de que trata o inciso 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala da de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: [licitacaonatercia@gmail.com](mailto:licitacaonatercia@gmail.com), no horário de 08:00h às 17:00hs.

**14.8. - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de contratação à vencedora.

14.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela Empresa e ou Pessoa Física credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:



Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
38	020101 04 122 0001 2001 0000 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

19.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Natércia (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0\*\*35) 3456-1238.

20.3. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando

esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

20.4. Esta contratação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei N°. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

20.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e disponibilizado na íntegra no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.7. A ata da sessão pública de credenciamento será publicada no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

20.7.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

20.7.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para autorização.

20.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pela Agente de contratação e Equipe de Apoio.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Natércia (MG), 02 de junho de 2026.

**ERICA JANAINA DA SILVA**  
Agente de Contratação

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
 CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.**

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 0005/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.**

<b>Empresa:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Cidade:</b>			<b>CEP:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>CNPJ:</b>				<b>Inscrição Estadual:</b>		
Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	12454	100	SV.	Aro 14 Conserto		
02	12457	100	SV.	Aro 14 Montagem		
03	12455	100	SV.	Aro 15 Conserto		
04	12458	100	SV.	SV Aro 15 Montagem		
05	15926	100	SV.	Aro 16 Conserto		
06	15927	100	SV.	Aro 16 Montagem		
07	12399	80	SV.	Aro 17,5 Conserto		
08	12394	100	SV.	Aro 17.5 Montagem		
09	18106	30	SV.	Aro 18 Conserto		
10	18105	30	SV.	Aro 18 Montagem		
11	12400	100	SV.	Aro 22,5 Conserto		
12	12395	100	SV.	Aro 22,5 Montagem		
13	12402	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)		
14	12403	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)		
15	12396	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)		
16	12397	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)		



17	22651	800	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).		
18	14706	200	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto		
19	13181	100	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados		
20	13178	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves		
21	13179	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados		
22	13180	300	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves		
23	13186	400	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)		
24	13182	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves		
25	13183	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados		
26	13195	800	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral		
27	13184	900	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral		
28	14705	1.000	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)		
29	13193	400	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool		
30	22652	600	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).		
31	22650	400	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.		
32	13187	700	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões		
33	13188	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus		
34	13196	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves		
35	13194	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).		
36	13189	800	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.		
37	13192	400	HS	Serv. Retifica de Motor em Veículos Leves		
38	13185	800	HS	Serv. Retifica de Veículos com Motor a Diesel		
39	26238	400	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.		
40	26236	100	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.		
41	26235	300	HS	Serviço de máquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.		
42	24482	300	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral		
43	26234	350	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.		
44	26233	400	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.		
45	24481	400	HS	Serviço torneiro em geral.		
46	26237	400	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.		
				Total R\$:		



## OBSERVAÇÕES

- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no termo de referência.
  - O credenciado que venha a se desenquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
  - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
  - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
  - A prestação de serviço deverá ser adequada, conforme exigências mínimas constantes do termo de referência.
- Os serviços, somente serão solicitados, caso haja a disponibilidade financeira de recursos.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
 CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 0067/2026, Credenciamento nº 0005/2026.**

Item	Cód.	Un	Descrição dos serviços	Preço Unit. R\$
01	12454	SV.	Aro 14 Conserto	R\$ 45,00
02	12457	SV.	Aro 14 Montagem	R\$ 40,00
03	12455	SV.	Aro 15 Conserto	R\$ 45,00
04	12458	SV.	SV Aro 15 Montagem	R\$ 45,00
05	15926	SV.	Aro 16 Conserto	R\$ 60,00
06	15927	SV.	Aro 16 Montagem	R\$ 60,00
07	12399	SV.	Aro 17,5 Conserto	R\$ 80,00
08	12394	SV.	Aro 17.5 Montagem	R\$ 70,00
09	18106	SV.	Aro 18 Conserto	R\$ 70,00
10	18105	SV.	Aro 18 Montagem	R\$ 80,00
11	12400	SV.	Aro 22,5 Conserto	R\$ 95,00
12	12395	SV.	Aro 22,5 Montagem	R\$ 100,00
13	12402	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)	R\$ 135,00
14	12403	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)	R\$ 135,00
15	12396	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)	R\$ 160,00
16	12397	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)	R\$ 170,00
17	22651	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).	R\$ 220,00
18	14706	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto	R\$ 110,00

19	13181	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados	R\$ 150,00
20	13178	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves	R\$ 85,00
21	13179	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados	R\$ 140,00
22	13180	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves	R\$ 45,00
23	13186	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)	R\$ 345,00
24	13182	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves	R\$ 40,00
25	13183	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados	R\$ 120,00
26	13195	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral	R\$ 135,00
27	13184	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral	R\$ 120,00
28	14705	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)	R\$ 320,00
29	13193	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool	R\$ 190,00
30	22652	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 215,00
31	22650	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.	R\$ 215,00
32	13187	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões	R\$ 190,00
33	13188	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus	R\$ 190,00
34	13196	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves	R\$ 140,00
35	13194	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 170,00
36	13189	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.	R\$ 210,00
37	13192	HS	Serv. Retífica de Motor em Veículos Leves	R\$ 210,00
38	13185	HS	Serv. Retífica de Veículos com Motor a Diesel	R\$ 290,00
39	26238	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.	R\$ 190,00
40	26236	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.	R\$ 200,00
41	26235	HS	Serviço de maquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.	R\$ 130,00
42	24482	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral	R\$ 150,00
43	26234	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.	R\$ 120,00
44	26233	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.	R\$ 150,00
45	24481	HS	Serviço torneiro em geral.	R\$ 200,00
46	26237	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.	R\$ 200,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG.**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ..... e Inscrição Estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0067/2026, Credenciamento nº 0005/2026 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c o inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

#### **1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente ajuste, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, fundamentado no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições especificadas neste termo de contrato e no edital que o originou. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

1.3 Executar os serviços de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, de maneira parcelada e conforme a necessidade do Município, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, requisição ou autorização emitida pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com os serviços relacionados no Termo de Referência, devendo o serviço autorizado ser realizado e entregue em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de maior complexidade técnica devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.3.1. A administração não está obrigada a consumir todo o quantitativo previsto no item 1.1. do termo de referência, podendo consumir somente aquela adequada à sua demanda e a sua necessidade.

1.4 Independentemente da aceitação, o credenciado garantirá a qualidade dos serviços ofertados, devendo, ainda:

1.5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

1.6 Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

- 1.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como locomoção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- 1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que a empresa e/ou seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.
- 1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 1.11 Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 1.12 Prestar os serviços dentro do padrão de qualidade especificado no termo de referência.
- 1.13 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 1.14 Garantir a qualidade e o rendimento do serviço.
- 1.15 Calcular os preços dos serviços a serem contratados que serão os decorrentes da aplicação da quantidade de horas constante do tempo padrão contido na Tabela Tempária SINDIREPA/MG – Tempário Automotivo On-Line – ou na Tabela do Fabricante do veículo pelo preço/hora de mão de obra/homem.
- 1.16 Utilizar e obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 1.17 Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- 1.18 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.
- 1.19 Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Natércia.
- 1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.21 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito que venham a ser impostas por descumprimento à legislação vigente por seus funcionários e responsáveis.
- 1.23 Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 1.24 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado, se for o caso.
- 1.25 Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.
- 1.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- 1.27 Sempre que possível, os serviços a serem realizados deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal, ou a empresa deverá arcar com os custos de transportes do veículo até a sede da empresa contratada.
- 1.28 As peças que forem substituídas, deverão ser devolvidas identificadas à Secretaria de requisitante, para destino final.
- 1.29. A Contratada deverá fornecer um número de telefone e e-mail disponível para contato em horário comercial de segunda a sexta feira.
- 1.30 Será obrigatória a empresa vencedora a emissão de relatório e orçamento prévio e gratuito, com montagem em caso de abertura para diagnóstico dos itens, incluso no preço inclusive toda mão de obra capacitada, ferramentas normais e especiais necessárias.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a - Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2026, Processo Administrativo nº 0067/2026.
- b - Credenciamento nº 0005/2026 e seus anexos.
- c - Contrato.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1 A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.
- 4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- 4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Natércia (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.5. O Agente de contratação e Equipe de Apoio (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio e responsável do Setor Solicitante.

- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.
- 4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.
- 4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 02 (duas) horas, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observado os valores dos serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	12454	100	SV.	Aro 14 Conserto	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
02	12457	100	SV.	Aro 14 Montagem	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
03	12455	100	SV.	Aro 15 Conserto	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
04	12458	100	SV.	SV Aro 15 Montagem	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
05	15926	100	SV.	Aro 16 Conserto	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
06	15927	100	SV.	Aro 16 Montagem	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
07	12399	80	SV.	Aro 17,5 Conserto	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
08	12394	100	SV.	Aro 17.5 Montagem	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
09	18106	30	SV.	Aro 18 Conserto	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
10	18105	30	SV.	Aro 18 Montagem	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	12400	100	SV.	Aro 22,5 Conserto	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
12	12395	100	SV.	Aro 22,5 Montagem	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
13	12402	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
14	12403	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
15	12396	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
16	12397	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
17	22651	800	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).	R\$ 220,00	R\$ 176.000,00
18	14706	200	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00

19	13181	100	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
20	13178	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
21	13179	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
22	13180	300	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
23	13186	400	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00
24	13182	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
25	13183	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
26	13195	800	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00
27	13184	900	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral	R\$ 120,00	R\$ 108.000,00
28	14705	1.000	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)	R\$ 320,00	R\$ 320.000,00
29	13193	400	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
30	22652	600	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 215,00	R\$ 129.000,00
31	22650	400	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.	R\$ 215,00	R\$ 86.000,00
32	13187	700	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões	R\$ 190,00	R\$ 133.000,00
33	13188	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus	R\$ 190,00	R\$ 152.000,00
34	13196	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
35	13194	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 170,00	R\$ 136.000,00
36	13189	800	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.	R\$ 210,00	R\$ 168.000,00
37	13192	400	HS	Serv. Retífica de Motor em Veículos Leves	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00
38	13185	800	HS	Serv. Retífica de Veículos com Motor a Diesel	R\$ 290,00	R\$ 232.000,00
39	26238	400	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
40	26236	100	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
41	26235	300	HS	Serviço de máquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
42	24482	300	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
43	26234	350	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
44	26233	400	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
45	24481	400	HS	Serviço torneiro em geral.	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
46	26237	400	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
Total R\$: 2.786.400,00						

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ ..... (.....), conforme preços da tabela de preços do município.

- 6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 6.5 A administração, através de seus agentes fiscalizadores emitirá medição de serviços, com os quantitativos de serviços efetivamente prestados, e os preços fixados no credenciamento, documento que servirá de base para a elaboração da Autorização de Execução de Serviços, para posterior emissão de nota fiscal.
- 6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

## **7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria requisitante, no Município de Natércia, conforme a, Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.
- 7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.4 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **8.0 DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.2 Os valores do Contrato são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

## **9.0 DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026.

## **11.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

11.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

11.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

11.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

11.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

11.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

11.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

11.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

11.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

## 12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2026.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
38	020101 04 122 0001 2001 0000 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

#### **14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

#### **15.0 DA TOLERÂNCIA**

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **16.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

#### **17.0 DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

18.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

18.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

## 19.0 DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

### MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

*Assinado digitalmente*

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

*Assinado digitalmente*

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**A N E X O I V**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**

**DECLARAÇÃO**

.....  
(nome da empresa)

com sede na .....  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**

**ANEXO V**

**TERMO REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de interessados para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção e conserto nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG.

**1.1. Especificações do objeto**

Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição
01	12454	100	SV.	Aro 14 Conserto
02	12457	100	SV.	Aro 14 Montagem
03	12455	100	SV.	Aro 15 Conserto
04	12458	100	SV.	SV Aro 15 Montagem
05	15926	100	SV.	Aro 16 Conserto
06	15927	100	SV.	Aro 16 Montagem
07	12399	80	SV.	Aro 17,5 Conserto
08	12394	100	SV.	Aro 17.5 Montagem
09	18106	30	SV.	Aro 18 Conserto
10	18105	30	SV.	Aro 18 Montagem
11	12400	100	SV.	Aro 22,5 Conserto
12	12395	100	SV.	Aro 22,5 Montagem
13	12402	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)
14	12403	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)
15	12396	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)
16	12397	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)
17	22651	800	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).
18	14706	200	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto
19	13181	100	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados
20	13178	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves
21	13179	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados
22	13180	300	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves
23	13186	400	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)
24	13182	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves
25	13183	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados
26	13195	800	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral
27	13184	900	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral

28	14705	1.000	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)
29	13193	400	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool
30	22652	600	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).
31	22650	400	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.
32	13187	700	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões
33	13188	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus
34	13196	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves
35	13194	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).
36	13189	800	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.
37	13192	400	HS	Serv. Retífica de Motor em Veículos Leves
38	13185	800	HS	Serv. Retífica de Veículos com Motor a Diesel
39	26238	400	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.
40	26236	100	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.
41	26235	300	HS	Serviço de maquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.
42	24482	300	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral
43	26234	350	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.
44	26233	400	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.
45	24481	400	HS	Serviço torneiro em geral.
46	26237	400	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.

## 1.2. Requisitos mínimos para a prestação dos serviços

1.2.1. Os serviços objeto da contratação compreendem a prestação de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, conserto, recuperação, montagem, desmontagem, regulagem, diagnóstico, reparo e demais intervenções necessárias nos veículos, máquinas, equipamentos e componentes que integram a frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, observadas as especificações, quantitativos, unidades de medição e demais condições constantes deste Termo de Referência.

1.2.2. A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de execução, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo Setor de Frota ou pelo setor competente, vedada a realização de qualquer serviço sem autorização formal ou sem prévia ciência da fiscalização municipal.

1.2.3. Sempre que necessário, antes da execução dos serviços, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico do veículo, máquina, equipamento ou componente encaminhado pela Administração, indicando a natureza do problema, a solução recomendada, a estimativa de mão de obra necessária, a eventual necessidade de substituição de peças e demais informações indispensáveis à análise e autorização pelo Setor de Frota.

1.2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência compatível com a natureza da atividade, observadas as boas práticas técnicas, as normas de segurança aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as especificações próprias de cada tipo de veículo, máquina, equipamento ou sistema a ser reparado.

1.2.5. Para os serviços que exijam qualificação técnica específica, especialmente bomba injetora de motor diesel e injeção eletrônica de motor diesel, a contratada deverá disponibilizar mecânico, sócio, empregado ou prestador de

serviço com curso técnico ou capacitação compatível, mediante apresentação de certificado emitido por empresa ou instituição credenciada ou reconhecida na respectiva área de atuação, quando solicitado pela Administração.

1.2.6. Os serviços compreendem, entre outros, as seguintes categorias de intervenção:

- a) Serviços de borracharia, montagem e conserto de pneus, compreendendo conserto, montagem, desmontagem, reparo, ajuste e demais intervenções em pneus de veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e tratores, incluindo aros 14, 15, 16, 17,5, 18, 22,5 e aros de tratores e máquinas, conforme a necessidade da frota municipal;
- b) Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, compreendendo regulagens e ajustes em veículos leves e pesados, com vistas à segurança, estabilidade, dirigibilidade, conservação dos pneus e adequado funcionamento dos sistemas de suspensão e rodagem;
- c) Serviços mecânicos diversos, compreendendo diagnóstico, reparo, regulagem, desmontagem, montagem, recuperação, manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, motos, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas, motores, sistemas de transmissão, suspensão, freios, embreagem, direção, arrefecimento, escapamento, componentes mecânicos e demais sistemas correlatos;
- d) Serviços elétricos automotivos, compreendendo diagnóstico, reparo, revisão e correção de falhas em sistemas elétricos e eletrônicos de veículos em geral, incluindo chicotes, lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, sensores, alternadores, motores de partida, sistemas de carga, sinalização, iluminação, comandos elétricos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do veículo;
- e) Serviços de injeção eletrônica, compreendendo diagnóstico, análise, regulagem, reparo e manutenção de sistemas de injeção eletrônica em motores a gasolina, álcool, flex e diesel, inclusive em máquinas pesadas, caminhões, ônibus, vans e veículos leves, observada a qualificação técnica exigida quando aplicável;
- f) Serviços de bomba injetora de motor diesel, compreendendo diagnóstico, regulagem, manutenção, reparo e recuperação de bombas injetoras e componentes correlatos, por profissional qualificado, quando exigido pela natureza do serviço;
- g) Serviços de ar-condicionado automotivo, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, reparos, substituição de componentes, testes de funcionamento, higienização, carga de gás quando autorizada e demais intervenções em sistemas de climatização de veículos leves, vans, ônibus, caminhões e máquinas pesadas;
- h) Serviços de funilaria e pintura, compreendendo recuperação de lataria, correção de avarias, preparação de superfície, pintura, retoques, acabamento, reparos estruturais leves, substituição ou ajuste de partes danificadas e demais serviços necessários à recomposição estética e funcional dos veículos;
- i) Serviços de molejo, suspensão e arqueamento de molas, compreendendo manutenção, recuperação, regulagem, substituição, arqueamento e reparo de molas, feixes, suportes, buchas, pinos, componentes de suspensão e sistemas correlatos em veículos pesados, ônibus, micro-ônibus, caminhões, vans e máquinas;
- j) Serviços de retífica de motor, compreendendo desmontagem, análise, recuperação, usinagem, montagem, ajustes e demais serviços necessários à recuperação de motores de veículos leves e veículos com motor a diesel, observada a autorização prévia da Administração;
- k) Serviços de embuchamento, compreendendo recuperação, substituição, ajuste, montagem e reparo de buchas, pinos, articulações, braços, componentes de suspensão, direção e sistemas mecânicos de máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus;
- l) Serviços de manutenção em gerador de energia, compreendendo diagnóstico, revisão, manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Município;
- m) Serviços em máquinas e equipamentos de pequeno porte, compreendendo manutenção e reparo em roçadeiras, motosserras, perfuradores, cortadores de grama e equipamentos similares utilizados pelos setores municipais;
- n) Serviços de prensa de mangueira hidráulica, compreendendo montagem, prensagem, substituição, recuperação e reparo de mangueiras hidráulicas em geral, especialmente aquelas utilizadas em veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

o) Serviços de tapeçaria automotiva, compreendendo reparo, recuperação, substituição e reforma de bancos, revestimentos internos, laterais, forros, carpetes, assoalhos e demais componentes internos de vans, veículos leves, ônibus e micro-ônibus;

p) Serviços de torno em geral, compreendendo usinagem, ajuste, recuperação, confecção ou adaptação de peças e componentes mecânicos necessários à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, desde que previamente autorizados pela Administração.

1.2.7. A contratada deverá executar os serviços com zelo, qualidade, eficiência, segurança e observância às boas práticas profissionais, responsabilizando-se pela correta aplicação da mão de obra, pela adequada execução técnica dos reparos e pela entrega do veículo, máquina, equipamento ou componente em condições compatíveis com a finalidade pública a que se destina.

1.2.8. A execução dos serviços não autoriza, por si só, a substituição de peças, componentes, acessórios, fluidos, insumos ou materiais, os quais somente poderão ser empregados mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando houver previsão contratual, procedimento próprio de aquisição ou fornecimento pelo Município.

1.2.9. Quando os serviços forem executados nas dependências da contratada, esta deverá manter local adequado, seguro e compatível com a natureza dos serviços, dotado de ferramentas, equipamentos, estrutura operacional e condições técnicas mínimas para a realização das atividades contratadas, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos veículos, máquinas, equipamentos ou componentes que estiverem sob sua responsabilidade.

1.2.10. Quando os serviços forem executados em local indicado pela Administração, a contratada deverá deslocar profissional, ferramentas e equipamentos necessários, observadas as condições previamente autorizadas pelo Setor de Frota, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, responsabilidade técnica e qualidade da execução.

1.2.11. A contratada deverá devolver os veículos, máquinas, equipamentos ou componentes em condições adequadas de funcionamento, limpeza mínima compatível com o serviço executado e sem danos adicionais, respondendo por prejuízos decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, uso inadequado, guarda indevida ou execução defeituosa dos serviços.

1.2.12. Os serviços executados ficarão sujeitos à conferência e aceitação pelo Setor de Frota ou por servidor designado, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem falhas, vícios, defeitos, execução incompleta, desconformidade com a autorização emitida ou inadequação técnica, hipótese em que a contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os serviços, sem ônus adicional para o Município.

1.2.13. A medição dos serviços será realizada de acordo com a unidade prevista para cada item, seja por serviço executado, seja por hora efetivamente trabalhada, conforme o caso, mediante registro, ordem de serviço, relatório de execução, controle do Setor de Frota e demais documentos exigidos pela fiscalização.

1.2.14. Nos itens medidos por hora, somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente autorizadas, executadas e atestadas pela Administração, não sendo admitida a cobrança de tempo improdutivo, espera indevida, deslocamentos não autorizados, retrabalho decorrente de falha da contratada ou qualquer período não comprovadamente vinculado à execução do serviço.

1.2.15. A contratada deverá manter registros mínimos dos serviços executados, contendo identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou patrimônio quando houver, data da execução, descrição do defeito ou demanda, serviço realizado, profissional responsável, tempo despendido, peças ou componentes eventualmente indicados para substituição e demais informações necessárias ao controle da Administração.

1.2.16. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de destinação adequada de resíduos gerados em razão da execução dos serviços, especialmente óleos, graxas, fluidos, filtros, pneus, resíduos contaminados, solventes, embalagens e demais materiais que exijam tratamento ou descarte apropriado, quando a atividade estiver sob sua responsabilidade.

1.2.17. A prestação dos serviços deverá atender às demandas da frota municipal de forma eficiente e tempestiva, considerando a essencialidade dos veículos e máquinas para a continuidade dos serviços públicos de saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza urbana, agricultura, assistência social, administração e demais atividades desempenhadas pelo Município de Natércia/MG.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Natércia/MG de dispor de serviços especializados de mão de obra mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento, balanceamento, ar-condicionado, funilaria, pintura, tapeçaria, retífica, bomba injetora, injeção eletrônica, torno, prensa de mangueira hidráulica, embuchamento e demais serviços correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal.

2.2. A frota municipal é indispensável à execução de diversas atividades públicas essenciais, incluindo transporte de pacientes, transporte escolar, serviços de saúde, educação, obras, manutenção de estradas rurais, limpeza urbana, assistência social, agricultura, transporte de servidores, apoio administrativo e demais demandas operacionais do Município. Dessa forma, a indisponibilidade de veículos, ônibus, vans, caminhões, máquinas pesadas, motocicletas, tratores e equipamentos pode comprometer diretamente a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados à população.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento técnico especializado, tempestivo e adequado às demandas de manutenção da frota, evitando paralisações prolongadas, agravamento de defeitos, aumento de custos com reparos emergenciais, redução da vida útil dos veículos e riscos à segurança de motoristas, operadores, servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços municipais.

2.4. A diversidade dos itens previstos no objeto demonstra que a frota municipal possui composição heterogênea, abrangendo veículos leves, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões, motocicletas, máquinas pesadas, tratores, geradores e equipamentos de pequeno porte, os quais demandam diferentes especialidades técnicas. Por essa razão, torna-se necessária a contratação de interessados aptos a executar serviços em múltiplas áreas de manutenção automotiva e mecânica, de modo a garantir cobertura suficiente às necessidades reais do Município.

2.5. A contratação também se mostra necessária diante da impossibilidade prática de a Administração Municipal executar diretamente, com estrutura própria, todos os serviços especializados demandados pela frota, especialmente aqueles que exigem equipamentos específicos, profissionais qualificados, ferramentas próprias, certificações técnicas ou conhecimento especializado, como injeção eletrônica diesel, bomba injetora, retífica de motor, ar-condicionado automotivo, torno, prensa de mangueiras hidráulicas, embuchamento, funilaria, pintura e manutenção de máquinas pesadas.

2.6. A medida está alinhada ao dever de planejamento da Administração Pública, permitindo organizar previamente as demandas recorrentes de manutenção, estabelecer critérios objetivos de execução, medição e fiscalização, reduzir improvisações, conferir maior controle sobre os gastos públicos e assegurar que os veículos e equipamentos municipais permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança, economicidade e disponibilidade para atendimento das políticas públicas locais.

## **3. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, de maneira parcelada e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, observadas as quantidades estimadas, unidades de medição e descrições constantes da planilha de itens deste Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pela autoridade competente, vedada a realização de qualquer serviço sem autorização formal do Setor de Frota ou da Secretaria requisitante.

3.2.1. A Administração não estará obrigada a consumir a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência, os quais representam mera previsão de demanda, podendo solicitar apenas os serviços efetivamente necessários ao atendimento da frota municipal, sem que disso decorra direito de indenização, compensação ou reequilíbrio em favor da credenciada.

- 3.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, requisição ou Autorização de Execução, a credenciada deverá iniciar o atendimento da demanda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotando as providências necessárias para avaliação do veículo, máquina, equipamento ou componente, confirmação da disponibilidade operacional, agendamento, deslocamento quando autorizado ou recebimento do bem para manutenção.
- 3.4. O início do atendimento referido no item anterior não se confunde, necessariamente, com a conclusão do serviço, devendo compreender, conforme o caso, o recebimento do veículo ou equipamento, a análise inicial, o diagnóstico técnico, a vistoria, a elaboração de orçamento prévio, a confirmação da demanda ou a adoção das primeiras providências necessárias à execução do serviço autorizado.
- 3.5. Sempre que a natureza do serviço exigir diagnóstico, desmontagem, avaliação técnica ou definição prévia da extensão do reparo, a credenciada deverá apresentar relatório, diagnóstico ou orçamento prévio à Administração, de forma gratuita, contendo a descrição do defeito identificado, os serviços recomendados, o item correspondente da planilha, a estimativa de horas ou serviço, o prazo de execução e a eventual necessidade de substituição de peças ou componentes.
- 3.6. A apresentação de diagnóstico, orçamento ou relatório técnico não autoriza, por si só, a execução dos serviços, cabendo ao Setor de Frota ou à Secretaria requisitante aprovar, rejeitar, ajustar ou solicitar complementações antes do início da intervenção, desmontagem, reparo, substituição de peças ou execução de qualquer serviço.
- 3.7. Os serviços autorizados deverão ser realizados e entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, requisição ou Autorização de Execução, salvo quando a complexidade técnica, a necessidade de desmontagem, a indisponibilidade justificada de componente, a natureza do serviço ou outra circunstância devidamente comprovada exigir prazo superior.
- 3.7.1. Sempre que possível, os serviços a serem realizados deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal, ou a empresa deverá arcar com os custos de transportes do veículo até a sede da empresa contratada.
- 3.8. Nos casos de serviços de maior complexidade, tais como retífica de motor, transmissão, diferencial, bomba injetora, injeção eletrônica diesel, funilaria, pintura, embuchamento, manutenção de máquinas pesadas, manutenção de geradores ou outros serviços que demandem desmontagem, testes, usinagem, recuperação, secagem, regulagem ou etapas técnicas sucessivas, o prazo poderá ser ajustado mediante cronograma ou justificativa técnica apresentada pela credenciada e aprovada pela Administração.
- 3.9. Quando não for possível cumprir o prazo de 10 (dez) dias úteis, a credenciada deverá comunicar imediatamente o fato por escrito ao Setor de Frota ou à Secretaria requisitante, antes do vencimento do prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa técnica objetiva, novo prazo estimado para conclusão e as providências necessárias à regularização da demanda, cabendo à Administração aceitar ou rejeitar a prorrogação solicitada.
- 3.10. Somente serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da ordem de serviço, da autorização expedida pelo setor competente e da proposta apresentada pela credenciada, estando sua aceitação condicionada à fiscalização e ao atesto dos servidores designados pela Administração Municipal.
- 3.11. A prestação dos serviços deverá contemplar, conforme a natureza de cada item contratado, serviços de borracharia, montagem e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, injeção eletrônica, bomba injetora, ar-condicionado automotivo, funilaria, pintura, tapeçaria, retífica de motor, embuchamento, manutenção de geradores, manutenção de roçadeiras, motosserras, perfuradores, cortadores de grama, prensa de mangueira hidráulica, torno em geral e demais serviços correlatos previstos na relação de itens.
- 3.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência compatível com a natureza da atividade, utilizando ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, aparelhos de diagnóstico e estrutura operacional adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 3.13. Para os serviços que exigirem qualificação técnica específica, especialmente bomba injetora de motor diesel e injeção eletrônica de motor diesel, a credenciada deverá disponibilizar mecânico, sócio, empregado ou prestador de serviço com curso técnico ou capacitação compatível, mediante apresentação de certificado emitido por empresa, fabricante, instituição ou entidade reconhecida na área, sempre que solicitado pela Administração.

- 3.14. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da credenciada, que deverão ser compatíveis com a natureza do serviço executado, contendo estrutura física, ferramental, equipamentos, área de trabalho, condições de segurança e profissionais aptos ao atendimento das demandas da frota municipal.
- 3.15. Em situações excepcionais, especialmente quando se tratar de máquinas pesadas, veículos impossibilitados de deslocamento, geradores, equipamentos de maior porte ou serviços cuja execução no local seja tecnicamente mais adequada, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura, em campo ou em outro local indicado pela Administração, mediante prévia autorização do Setor de Frota.
- 3.16. Quando os veículos, máquinas ou equipamentos forem encaminhados às instalações da credenciada, esta será responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em local adequado, protegido e compatível com a natureza do bem recebido.
- 3.17. A credenciada deverá permitir o livre acesso dos representantes da Prefeitura Municipal de Natércia/MG às suas instalações, durante o horário de funcionamento, para acompanhamento, fiscalização, conferência dos serviços, verificação das condições de guarda dos veículos e análise da execução contratual.
- 3.18. Os serviços deverão ser executados com observância às boas práticas técnicas, às recomendações dos fabricantes, às normas de segurança aplicáveis, às normas técnicas pertinentes, às regras de proteção ambiental, às normas de segurança e medicina do trabalho e aos padrões de qualidade exigíveis para a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos públicos.
- 3.19. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e adequação à finalidade pública do veículo, máquina ou equipamento, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor quanto à qualidade, garantia, segurança e responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.
- 3.20. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, relatório, atesto, registro em ordem de serviço ou instrumento equivalente, para posterior verificação de conformidade técnica e contratual.
- 3.21. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar a qualidade, quantidade, conformidade, funcionamento e adequação dos serviços executados, podendo realizar testes, inspeções, vistorias, conferências e demais procedimentos necessários à aceitação ou rejeição dos serviços.
- 3.22. Constatada a conformidade dos serviços com as especificações exigidas, a Administração realizará o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo, atesto, relatório ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.23. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a ordem de serviço, com o orçamento aprovado, com as normas técnicas aplicáveis ou com as boas práticas profissionais, podendo exigir a correção, complementação, refazimento ou adequação, sem ônus adicional ao Município.
- 3.24. A credenciada será responsável por corrigir, reparar, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos, execução incompleta, funcionamento inadequado, retrabalho decorrente de erro técnico, imperícia, negligência, imprudência ou desconformidade com as condições autorizadas pela Administração.
- 3.25. Nos itens medidos por hora, somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente autorizadas, executadas e atestadas pela Administração, vedada a cobrança de tempo improdutivo, espera injustificada, deslocamentos não autorizados, permanência de equipe sem execução, retrabalho decorrente de falha da credenciada ou qualquer período não comprovadamente vinculado à execução do serviço.
- 3.26. Nos itens medidos por serviço, somente será devido o pagamento após a execução completa do serviço autorizado, com o respectivo recebimento provisório e posterior aceitação pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.27. A credenciada deverá manter registros mínimos da execução, contendo a identificação do veículo, máquina, equipamento ou componente, data de entrada, data de saída, serviço autorizado, serviço efetivamente executado,

profissional responsável, quantidade de horas ou unidade executada, peças eventualmente indicadas ou substituídas mediante autorização e demais informações necessárias ao controle da Administração.

3.28. Sempre que solicitado pelo Setor de Frota ou pela Secretaria requisitante, a credenciada deverá apresentar laudo técnico, relatório de diagnóstico, parecer de inviabilidade de reparo, justificativa de substituição de componentes, registro fotográfico ou demais informações necessárias à tomada de decisão pela Administração.

3.29. Todas as peças, componentes ou materiais substituídos, quando a substituição for autorizada pela Administração, deverão ser devolvidos ao Município, salvo quando houver destinação ambiental obrigatória ou tecnicamente justificada, hipótese em que a credenciada deverá apresentar comprovação da destinação adequada, quando exigível.

3.30. A credenciada deverá observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em razão dos serviços executados sob sua responsabilidade, especialmente óleos, graxas, fluidos, filtros, solventes, pneus, borrachas, embalagens, resíduos contaminados, sucatas e demais materiais que exijam coleta, armazenamento, transporte ou descarte específico.

3.31. A credenciada deverá entregar o veículo, máquina ou equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança, sem danos adicionais, com limpeza mínima compatível com o serviço executado, retirada de resíduos decorrentes da intervenção e organização dos componentes manuseados, sem ônus adicional ao Município.

3.32. A credenciada responderá pela qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante, norma técnica, orçamento aprovado ou condição específica do serviço indicar prazo superior.

3.33. Para serviços de maior complexidade, tais como retífica, recondicionamento de motor, transmissão, caixa de mudanças, diferencial, bomba injetora e injeção eletrônica diesel, a garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, desde que observadas pelo Município as revisões, condições de uso e recomendações técnicas formalmente indicadas pela credenciada e aceitas pela Administração.

3.34. Durante o prazo de garantia, a credenciada deverá corrigir, refazer ou reparar, sem ônus adicional ao Município, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução, ressalvadas as hipóteses comprovadas de mau uso, desgaste natural, intervenção de terceiros não autorizados ou fato superveniente não imputável à credenciada.

3.35. A credenciada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, discriminando, conforme o caso, o item contratado, o veículo, máquina ou equipamento atendido, a quantidade de horas ou serviços executados, o valor unitário, o valor total e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

3.36. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade da frota municipal, considerando a relevância dos veículos, máquinas e equipamentos para a continuidade dos serviços públicos de saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza urbana, assistência social, agricultura, administração e demais atividades essenciais do Município de Natércia/MG.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se a legislação vigente e as atribuições previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

4.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar todas as etapas da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, condições de execução dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3. A fiscalização deverá registrar, por meio de relatórios, anotações, comunicações formais ou sistemas próprios, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando eventuais falhas, divergências, irregularidades ou descumprimentos, bem como as medidas adotadas para sua correção.

4.4. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentações complementares, substituição de profissionais, reparo ou refazimento de serviços, substituição de materiais ou outras providências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.

4.5. O exercício da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.6. Caso constatadas infrações contratuais, a fiscalização comunicará imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão identificação dos serviços prestados, com indicação dos procedimentos realizados, período de referência e demais informações necessárias à conferência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que torne a execução dos trabalhos inviável.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## 7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária, dimensionamento da futura contratação e atendimento ao disposto do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado para a execução do objeto, pelo período inicial de 12 (doze) meses, corresponde ao montante apurado na planilha a seguir, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	12454	100	SV.	Aro 14 Conserto	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
02	12457	100	SV.	Aro 14 Montagem	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
03	12455	100	SV.	Aro 15 Conserto	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
04	12458	100	SV.	SV Aro 15 Montagem	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
05	15926	100	SV.	Aro 16 Conserto	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
06	15927	100	SV.	Aro 16 Montagem	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
07	12399	80	SV.	Aro 17,5 Conserto	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
08	12394	100	SV.	Aro 17.5 Montagem	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
09	18106	30	SV.	Aro 18 Conserto	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
10	18105	30	SV.	Aro 18 Montagem	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	12400	100	SV.	Aro 22,5 Conserto	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
12	12395	100	SV.	Aro 22,5 Montagem	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
13	12402	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
14	12403	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
15	12396	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
16	12397	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
17	22651	800	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).	R\$ 220,00	R\$ 176.000,00
18	14706	200	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
19	13181	100	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
20	13178	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00

21	13179	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
22	13180	300	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
23	13186	400	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00
24	13182	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
25	13183	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
26	13195	800	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00
27	13184	900	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral	R\$ 120,00	R\$ 108.000,00
28	14705	1.000	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)	R\$ 320,00	R\$ 320.000,00
29	13193	400	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
30	22652	600	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 215,00	R\$ 129.000,00
31	22650	400	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.	R\$ 215,00	R\$ 86.000,00
32	13187	700	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões	R\$ 190,00	R\$ 133.000,00
33	13188	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus	R\$ 190,00	R\$ 152.000,00
34	13196	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
35	13194	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 170,00	R\$ 136.000,00
36	13189	800	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.	R\$ 210,00	R\$ 168.000,00
37	13192	400	HS	Serv. Retífica de Motor em Veículos Leves	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00
38	13185	800	HS	Serv. Retífica de Veículos com Motor a Diesel	R\$ 290,00	R\$ 232.000,00
39	26238	400	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
40	26236	100	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
41	26235	300	HS	Serviço de maquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
42	24482	300	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
43	26234	350	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
44	26233	400	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
45	24481	400	HS	Serviço torneiro em geral.	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
46	26237	400	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
Total R\$: 2.786.400,00						

## 8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

8.1. A presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que se revela viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, visando atender às



necessidades da Prefeitura Municipal de Natércia/MG quanto à prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, ar-condicionado automotivo, funilaria, pintura, tapeçaria, retífica, bomba injetora, injeção eletrônica, torno, prensa de mangueira hidráulica, embuchamento, manutenção de geradores, manutenção de equipamentos de pequeno porte e demais serviços correlatos destinados à frota municipal.

8.2. O objeto apresenta características compatíveis com o regime de credenciamento, uma vez que a frota municipal é composta por veículos leves, vans, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, geradores e equipamentos diversos, os quais demandam intervenções técnicas variadas, em momentos distintos, conforme a ocorrência de defeitos, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, urgência operacional, disponibilidade dos veículos e programação do Setor de Frota.

8.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza diversificada e descentralizada dos serviços, que abrangem múltiplas especialidades mecânicas e automotivas, não sendo adequado concentrar toda a demanda em um único prestador, sobretudo diante da possibilidade de simultaneidade de serviços, indisponibilidade momentânea de determinado credenciado, diferença de especialização técnica entre os interessados, necessidade de atendimento emergencial e diversidade de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

8.4. A contratação paralela e não excludente mostra-se vantajosa porque permite ao Município manter cadastro ativo de prestadores previamente habilitados e aptos ao atendimento das demandas da frota, possibilitando o acionamento célere e eficiente sempre que houver necessidade de manutenção, conserto, diagnóstico, reparo, montagem, desmontagem, recuperação ou intervenção técnica em veículos, máquinas, equipamentos ou componentes pertencentes ou utilizados pelo Município.

8.5. A limitação da execução a apenas um contratado poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente em situações que envolvam veículos essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, ambulâncias, máquinas utilizadas em estradas rurais, caminhões, ônibus, vans e demais veículos empregados em atividades de saúde, educação, obras, limpeza urbana, agricultura, assistência social e administração.

8.6. O credenciamento favorece a eficiência administrativa, pois permite distribuir as demandas conforme critérios objetivos, previamente definidos no edital, observadas a especialidade do serviço, a ordem de acionamento, a disponibilidade operacional dos credenciados, a localização do veículo ou equipamento, a urgência da demanda, a compatibilidade técnica e a vantajosidade para a Administração, sempre de forma impessoal, transparente e rastreável.

8.7. As condições de contratação serão previamente padronizadas pela Administração, mediante edital próprio, contemplando critérios objetivos relativos a:

- a) requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- b) qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- c) comprovação de estrutura mínima, quando exigível, compatível com a natureza dos serviços assumidos;
- d) disponibilidade de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) apresentação de certificados ou comprovação de capacitação técnica específica nos itens que assim exigirem, especialmente bomba injetora de motor diesel e injeção eletrônica de motor diesel;
- f) forma de emissão de ordens de serviço, autorizações, diagnósticos, orçamentos e relatórios de execução;
- g) critérios de medição, aceitação, fiscalização e pagamento dos serviços;
- h) prazos de atendimento, execução, garantia e correção de serviços defeituosos;
- i) preços ou critérios remuneratórios uniformes definidos pela Administração, conforme a tabela de itens, unidades e valores estabelecidos no procedimento.

8.8. A padronização das condições de contratação preserva a isonomia entre os interessados, assegura impessoalidade na seleção dos credenciados, impede tratamento diferenciado indevido e permite que todos os prestadores habilitados executem os serviços em igualdade de condições, respeitados os critérios objetivos de distribuição das demandas.

8.9. O modelo de credenciamento revela-se especialmente adequado porque os serviços serão demandados de forma fracionada, progressiva e conforme a necessidade real do Município, inexistindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais representam mera previsão administrativa para atendimento da frota durante a vigência do procedimento.

8.10. A contratação mediante credenciamento também se mostra compatível com a diversidade dos serviços previstos, uma vez que determinados prestadores poderão possuir maior aptidão para serviços mecânicos em veículos leves, outros para veículos pesados, máquinas, bomba injetora, injeção eletrônica, ar-condicionado, funilaria, pintura, tapeçaria, torno, mangueiras hidráulicas ou equipamentos de pequeno porte, permitindo que a Administração disponha de rede mais ampla e tecnicamente diversificada de atendimento.

8.11. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a escolha arbitrária, o favorecimento pessoal, a concentração injustificada de serviços em determinado credenciado ou qualquer forma de tratamento desigual incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica.

8.12. A Administração poderá considerar, para fins de acionamento do credenciado, a natureza do serviço demandado, a especialidade comprovada, a capacidade de atendimento, a disponibilidade imediata, a urgência, a localização do veículo, máquina ou equipamento, a viabilidade de deslocamento, o menor impacto sobre a continuidade do serviço público, a ordem de rodízio quando aplicável e demais critérios objetivos previstos no edital, sempre mediante registro formal da motivação.

8.13. Quando houver mais de um credenciado apto a executar determinado serviço em igualdade de condições, a distribuição deverá observar sistema de rodízio, sorteio, ordem sequencial ou outro critério objetivo previsto no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar concentração indevida de demandas.

8.14. Em situações emergenciais, devidamente justificadas, que envolvam risco de paralisação de serviço público essencial, veículo em pane, indisponibilidade de ambulância, transporte escolar, ônibus, máquina pesada, caminhão ou equipamento indispensável às atividades municipais, a Administração poderá acionar o credenciado que demonstrar capacidade de atendimento mais célere e compatível com a urgência, devendo a escolha ser formalmente motivada e registrada no processo.

8.15. O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, tampouco assegura exclusividade na execução dos serviços, constituindo apenas condição para que o prestador habilitado possa ser convocado conforme a necessidade concreta da Administração, observados os critérios de distribuição, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

8.16. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento próprio, ordem de serviço, autorização de execução, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza, o valor e as condições da demanda, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. A adoção do credenciamento contribui para a economicidade, eficiência e continuidade administrativa, pois amplia a capacidade de resposta do Município diante das demandas de manutenção da frota, reduz riscos de paralisação de serviços públicos essenciais, permite melhor aproveitamento da rede local e regional de prestadores e evita a dependência exclusiva de um único contratado para atendimento de serviços tecnicamente diversos.

8.18. Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento de interessados, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente vantajosa para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Natércia/MG quanto aos serviços de mão de obra mecânica e serviços correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

## **9. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: MENOR PREÇO PESQUISADO**

9.1. Considerando que a presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa competitiva de preços entre os

interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem às condições do edital poderão ser credenciados para eventual execução dos serviços, em condições padronizadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.2. Em razão da natureza do credenciamento, os preços dos serviços serão previamente fixados pela Administração Municipal, de forma uniforme para todos os credenciados, constituindo condição objetiva de adesão ao procedimento, sem possibilidade de apresentação de proposta com valores superiores aos estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.3. A fixação dos preços observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o valor estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de preços públicos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas diretas com fornecedores, sistemas oficiais, painéis de preços, notas fiscais eletrônicas, tabelas referenciais e demais fontes idôneas admitidas pela legislação.

9.4. Para o presente credenciamento, a Administração adotará, como critério de fixação dos preços unitários, o menor preço validamente pesquisado para cada item, desde que considerado exequível, compatível com o mercado e correspondente às especificações do objeto, em prestígio aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração:

Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição	Preço Unit. R\$
01	12454	100	SV.	Aro 14 Conserto	R\$ 45,00
02	12457	100	SV.	Aro 14 Montagem	R\$ 40,00
03	12455	100	SV.	Aro 15 Conserto	R\$ 45,00
04	12458	100	SV.	SV Aro 15 Montagem	R\$ 45,00
05	15926	100	SV.	Aro 16 Conserto	R\$ 60,00
06	15927	100	SV.	Aro 16 Montagem	R\$ 60,00
07	12399	80	SV.	Aro 17,5 Conserto	R\$ 80,00
08	12394	100	SV.	Aro 17.5 Montagem	R\$ 70,00
09	18106	30	SV.	Aro 18 Conserto	R\$ 70,00
10	18105	30	SV.	Aro 18 Montagem	R\$ 80,00
11	12400	100	SV.	Aro 22,5 Conserto	R\$ 95,00
12	12395	100	SV.	Aro 22,5 Montagem	R\$ 100,00
13	12402	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Dianteiro)	R\$ 135,00
14	12403	80	SV.	Aro Trator de Pneu Conserto T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira Traseiro)	R\$ 135,00
15	12396	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem D (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Dianteiro)	R\$ 160,00
16	12397	60	SV.	Aro Trator de Pneu Montagem T (Carregadeira, Patrol e Retro Escavadeira e Trator Traseiro)	R\$ 170,00
17	22651	800	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Pesado (ônibus, caminhões e máquinas pesadas).	R\$ 220,00
18	14706	200	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Moto	R\$ 110,00
19	13181	100	SV	Serv. Balanceamento Veículos Pesados	R\$ 150,00
20	13178	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Leves	R\$ 85,00
21	13179	80	SV	Serv. Alinhamento Veículos Pesados	R\$ 140,00
22	13180	300	SV	Serv. Balanceamento Veículos Leves	R\$ 45,00

23	13186	400	HS	Serv. Bomba Injetora de Motor Diesel (por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Bomba Injetora de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Bomba Injetora de Motor Diesel)	R\$ 345,00
24	13182	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Leves	R\$ 40,00
25	13183	60	SV	Serv. Cambagem Veículos Pesados	R\$ 120,00
26	13195	800	HS	Serv. Elétricos - Veículos em geral	R\$ 135,00
27	13184	900	HS	Serv. de Funilaria e Pintura em veículos em geral	R\$ 120,00
28	14705	1.000	HS	Serv. Injeção Eletrônica Motor Diesel (Máquinas pesadas/ Caminhões e ônibus - por mecânico - sócio ou empregado ou prestador de serviço - com Curso Técnico de Mecânica em Injeção Eletrônica de Motor Diesel, certificado de curso realizado em empresa credenciada ao serviço de Injeção Eletrônica Motor Diesel)	R\$ 320,00
29	13193	400	HS	Serv. Injeção Eletrônica Gasolina / Álcool	R\$ 190,00
30	22652	600	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 215,00
31	22650	400	HS	Serviços de manutenção de ar condicionado de Veículos Leves.	R\$ 215,00
32	13187	700	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Caminhões	R\$ 190,00
33	13188	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Ônibus / Microônibus	R\$ 190,00
34	13196	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos de Veículos Leves	R\$ 140,00
35	13194	800	HS	Serv. Mecânicos Diversos em Vans (Ducato, Sprinter, Iveco, Master e Peugeot).	R\$ 170,00
36	13189	800	HS	Serv. Molejo, Suspensão e Arqueamento de Mola em Veículos Pesados incluindo Vans.	R\$ 210,00
37	13192	400	HS	Serv. Retífica de Motor em Veículos Leves	R\$ 210,00
38	13185	800	HS	Serv. Retífica de Veículos com Motor a Diesel	R\$ 290,00
39	26238	400	HS	Serviço de embuchamento de máquinas e caminhões.	R\$ 190,00
40	26236	100	HS	Serviço de manutenção em gerador de energia.	R\$ 200,00
41	26235	300	HS	Serviço de maquinas roçadeiras, motosserras, perfurador, cortador de grama.	R\$ 130,00
42	24482	300	HS	Serviço de prensa de mangueira hidráulica em geral	R\$ 150,00
43	26234	350	HS	Serviço de tapeçaria de vans e veículos leves.	R\$ 120,00
44	26233	400	HS	Serviço de tapeçaria para ônibus, micro ônibus.	R\$ 150,00
45	24481	400	HS	Serviço torneiro em geral.	R\$ 200,00
46	26237	400	HS	Serviço de embuchamento de ônibus, micro ônibus.	R\$ 200,00

9.5. A adoção do menor preço pesquisado justifica-se pelo fato de que os serviços objeto do credenciamento serão prestados em condições previamente padronizadas, com descrição objetiva dos itens, unidades de medição definidas, critérios uniformes de execução, fiscalização, recebimento e pagamento, não havendo competição por preço entre os credenciados, mas adesão às condições estabelecidas pela Administração.

9.6. O preço médio da pesquisa poderá servir como parâmetro auxiliar de análise da compatibilidade mercadológica, especialmente para verificação de distorções, identificação de preços inexequíveis ou excessivamente elevados e validação da consistência da pesquisa, mas não será, necessariamente, o critério de fixação da tabela remuneratória do credenciamento.

9.7. A Administração poderá desconsiderar, mediante justificativa nos autos, preços manifestamente inexequíveis, excessivos, inconsistentes, desatualizados, incompatíveis com as especificações do objeto, oriundos de fontes sem

confiabilidade suficiente ou que não reflitam as condições reais de execução dos serviços no mercado local ou regional.

9.8. O menor preço a ser adotado deverá corresponder a valor efetivamente praticável, capaz de remunerar a prestação dos serviços com qualidade, segurança e regularidade, não se admitindo a fixação de preço que, embora formalmente inferior, possa comprometer a adequada execução contratual, gerar risco de inexecução, reduzir a competitividade do credenciamento ou afastar indevidamente interessados aptos.

9.9. A tabela de preços fixada pela Administração será única para todos os credenciados, vedado tratamento diferenciado entre prestadores que executem o mesmo item em condições equivalentes, ressalvadas hipóteses expressamente previstas no edital e devidamente justificadas em razão de peculiaridades técnicas, logísticas ou operacionais do serviço.

9.10. A aceitação dos preços fixados pela Administração constituirá condição indispensável para o credenciamento, de modo que o interessado, ao requerer sua habilitação, declarará ciência e concordância com os valores unitários, unidades de medição, critérios de execução, forma de medição, condições de pagamento e demais regras estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.11. Os quantitativos previstos no procedimento possuem natureza estimativa, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, tampouco assegurando aos credenciados direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços, uma vez que as demandas serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição.

9.12. A Administração poderá revisar a tabela de preços durante a vigência do credenciamento, desde que devidamente justificado nos autos, mediante nova pesquisa de mercado ou outro parâmetro idôneo, quando constatada alteração relevante dos preços praticados, defasagem, inexecuibilidade superveniente ou necessidade de preservação da vantajosidade e da adequada execução dos serviços.

9.13. Eventual revisão da tabela de preços deverá observar tratamento isonômico entre todos os credenciados, publicidade, motivação, compatibilidade com o mercado e formalização adequada, não podendo ser utilizada para beneficiar prestador específico ou alterar indevidamente as condições padronizadas do credenciamento.

9.14. Dessa forma, a adoção do menor preço validamente pesquisado como parâmetro de fixação da tabela remuneratória mostra-se adequada ao presente credenciamento, pois concilia a economicidade para a Administração com a padronização das condições de contratação, preservando a isonomia entre os credenciados e garantindo que os serviços sejam executados por valores compatíveis com os praticados no mercado.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. Os valores dos serviços serão aqueles previamente fixados no edital de credenciamento e na planilha de preços elaborada pela Administração Municipal, com fundamento na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, expressos em moeda corrente nacional e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados.

10.1.1. Os preços fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de mão de obra, incluindo remuneração de profissionais, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico, tributos, seguros, deslocamentos ordinários, estrutura operacional, responsabilidade técnica quando exigível e demais custos inerentes à adequada prestação dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital ou na ordem de serviço.

10.1.2. A aceitação dos preços fixados pela Administração constitui condição de adesão ao credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos previstos na tabela oficial, tampouco acréscimos não autorizados, taxas complementares, custos administrativos, despesas acessórias ou cobranças não previstas no instrumento convocatório.

10.2. Somente serão remunerados os serviços efetivamente solicitados pela Administração, regularmente autorizados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização municipal, mediante prévia emissão de

Ordem de Serviço, Autorização de Execução, requisição ou documento equivalente expedido pelo Setor de Frota ou pela Secretaria requisitante.

10.3. A medição dos serviços será realizada conforme a unidade de cada item constante da planilha do credenciamento, podendo ocorrer por:

- a) serviço efetivamente executado, quando a unidade de medição for “SV” ou equivalente;
- b) hora efetivamente trabalhada, quando a unidade de medição for “HS” ou equivalente;
- c) outra unidade objetiva expressamente prevista na planilha de itens, desde que previamente autorizada pela Administração.

10.4. Nos itens medidos por serviço, o pagamento somente será devido após a execução integral do serviço autorizado, com a devida conferência, aceitação e atesto pela fiscalização municipal, observadas as especificações do Termo de Referência, a ordem de serviço e os critérios de qualidade exigidos.

10.5. Nos itens medidos por hora, somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas pela Administração, vedada a cobrança de tempo improdutivo, espera injustificada, deslocamentos não autorizados, permanência de equipe sem execução, retrabalho decorrente de falha da credenciada ou qualquer período não comprovadamente vinculado à realização do serviço.

10.6. Para fins de medição, deverão ser observados os limites autorizados pela Administração, a unidade de medição prevista para o item, o preço unitário fixado no credenciamento, a descrição do serviço executado, o veículo, máquina, equipamento ou componente atendido e a comprovação da efetiva execução.

10.7. A medição será formalizada por meio de relatório de execução, boletim de medição, ordem de serviço atestada, ficha de atendimento, planilha de serviços executados ou documento equivalente, elaborado ao término da demanda específica ou em periodicidade definida pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) número da ordem de serviço, requisição ou autorização correspondente;
- b) identificação da Secretaria ou setor requisitante;
- c) identificação do veículo, máquina, equipamento ou componente atendido, com placa, patrimônio ou outra referência disponível;
- d) data de entrada, data de execução e data de conclusão, quando aplicável;
- e) descrição do defeito, demanda ou serviço solicitado;
- f) descrição dos serviços efetivamente executados;
- g) item da planilha correspondente;
- h) unidade de medição aplicável;
- i) quantidade de horas ou serviços executados;
- j) preço unitário e valor total apurado;
- k) identificação do profissional responsável, quando cabível;
- l) manifestação da fiscalização quanto à aceitação dos serviços;
- m) assinatura da credenciada e do responsável pelo atesto, quando cabível.

10.8. Para liberação da medição, a credenciada deverá apresentar os documentos que comprovem a execução dos serviços, inclusive relatório de diagnóstico, orçamento aprovado, ordem de serviço, registros fotográficos, laudo técnico, comprovante de entrega, ficha de atendimento ou outros documentos exigidos pela fiscalização, conforme a natureza do serviço executado.

10.9. A ausência de documentação obrigatória, a divergência entre o serviço autorizado e o serviço executado, a inconsistência na quantidade de horas informadas, a ausência de comprovação da execução ou a existência de pendência técnica impedirá a aprovação da medição até o regular saneamento pela credenciada.

10.10. Não serão computados para pagamento:

- a) serviços executados sem autorização prévia da Administração;
- b) serviços não previstos na ordem de serviço, requisição ou orçamento aprovado;
- c) serviços rejeitados pela fiscalização;
- d) quantitativos sem comprovação idônea;
- e) horas não trabalhadas ou não atestadas;

- f) tempo de espera, deslocamento ou paralisação não autorizado;
- g) retrabalho decorrente de erro, imperícia, negligência ou execução defeituosa da credenciada;
- h) serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital, contrato ou instrumento equivalente;
- i) despesas com peças, componentes, acessórios, fluidos, materiais ou insumos não autorizados previamente pela Administração;
- j) cobranças acessórias não previstas na tabela oficial do credenciamento.

10.11. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios, fluidos, materiais ou insumos deverá ser previamente informada à Administração e somente poderá ser executada mediante autorização expressa do Setor de Frota ou da Secretaria requisitante, observada a forma de fornecimento ou aquisição definida pelo Município.

10.12. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra, razão pela qual a medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços autorizados e executados, não se admitindo a inclusão automática de valores relativos a peças, materiais, componentes ou acessórios, salvo quando houver previsão expressa e autorização específica da Administração.

10.13. Após o atesto da fiscalização, a credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, discriminando, no mínimo, o item executado, a unidade de medição, a quantidade, o valor unitário, o valor total, o veículo, máquina ou equipamento atendido e o número da ordem de serviço ou requisição correspondente.

10.14. A Nota Fiscal somente será aceita para fins de liquidação após:

- a) aprovação da medição pela fiscalização;
- b) recebimento provisório ou definitivo dos serviços, quando cabível;
- c) apresentação da documentação exigida no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- d) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
- e) inexistência de pendências técnicas, documentais ou administrativas imputáveis à credenciada.

10.15. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Natércia/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os trâmites administrativos internos, a ordem cronológica de pagamentos, a regular liquidação da despesa e a disponibilidade financeira.

10.16. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados quando constatados erros de medição, duplicidade de cobrança, cobrança de serviço não executado, quantitativo superior ao autorizado, ausência de comprovação, baixa qualidade técnica, desconformidade com o objeto, descumprimento contratual ou qualquer inconsistência que comprometa a regular liquidação da despesa.

10.17. Quando houver necessidade de correção, complementação, refazimento ou adequação dos serviços, o pagamento correspondente ficará suspenso até a plena regularização da pendência e novo atesto pela fiscalização municipal.

10.18. A glosa, retenção ou suspensão de pagamento deverá ser motivada pela Administração, assegurado à credenciada o direito de apresentar esclarecimentos, justificativas ou documentos complementares, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

10.19. Os preços permanecerão vinculados à tabela oficial do credenciamento, admitindo-se revisão, reajuste ou atualização apenas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal, nova pesquisa de preços quando necessária, autorização da Administração e aplicação uniforme a todos os credenciados em condições equivalentes.

10.20. O pagamento realizado não exime a credenciada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, fiscais e profissionais, nem importa aceitação definitiva automática de serviços executados com vícios, falhas, defeitos ocultos ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.21. A liquidação e o pagamento dos serviços deverão observar a efetiva execução do objeto, a compatibilidade com os preços fixados no credenciamento, a regularidade da documentação apresentada e o atesto formal da fiscalização, de modo a assegurar controle, transparência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma isonômica, impessoal, objetiva, transparente e auditável, observando-se a natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a adoção de critérios subjetivos, escolhas arbitrárias ou qualquer forma de favorecimento indevido de prestador específico.

11.2. As solicitações de serviços serão encaminhadas conforme a necessidade concreta da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo Setor de Frota ou pela Secretaria requisitante, observados os critérios técnicos, operacionais e administrativos previstos neste Termo de Referência.

11.3. A distribuição das demandas considerará, inicialmente, a compatibilidade entre o serviço solicitado e a especialidade do credenciado, de modo que somente serão acionados os prestadores aptos à execução do item demandado, conforme sua habilitação, estrutura declarada, capacidade operacional e natureza dos serviços para os quais estiver credenciado.

11.4. Para fins de distribuição, poderão ser considerados, de forma objetiva e motivada, os seguintes fatores:

- a) compatibilidade técnica entre a demanda e os serviços para os quais o prestador estiver credenciado;
- b) disponibilidade operacional formalmente informada pelo credenciado no momento da solicitação;
- c) capacidade de atendimento dentro do prazo requerido pela Administração;
- d) menor volume financeiro executado pelo credenciado no período de apuração;
- e) menor quantitativo de ordens de serviço recebidas pelo credenciado no período de apuração;
- f) natureza, porte e urgência da demanda;
- g) localização do veículo, máquina ou equipamento e viabilidade logística de atendimento;
- h) necessidade de atendimento externo, socorro, deslocamento técnico ou execução em local indicado pela Administração;
- i) histórico objetivo de cumprimento de prazos, qualidade da execução, ausência de recusas injustificadas e regularidade documental;
- j) necessidade de continuidade técnica de serviço já iniciado pelo mesmo credenciado, quando a substituição puder comprometer a eficiência, a garantia, a coerência técnica ou a conclusão adequada da demanda.

11.5. Para fins de equalização entre os credenciados, a Administração adotará controle periódico, preferencialmente mensal ou por outro período definido no edital, computando, no mínimo:

- a) quantidade de ordens de serviço emitidas para cada credenciado;
- b) valor total medido, atestado e faturado por cada credenciado;
- c) quantidade de demandas concluídas;
- d) quantidade de recusas justificadas e injustificadas;
- e) tempo médio de atendimento e conclusão dos serviços;
- f) ocorrências técnicas registradas pela fiscalização;
- g) serviços pendentes de conclusão;
- h) eventuais glosas, notificações procedentes ou necessidade de refazimento por culpa do credenciado.

11.6. Sempre que houver nova demanda e existir mais de um credenciado apto em condições equivalentes de atendimento, a Administração deverá priorizar aquele que apresentar menor participação proporcional acumulada no período de apuração, considerando o volume financeiro e a quantidade de ordens de serviço recebidas, de forma a preservar o equilíbrio quantitativo e econômico entre os participantes.

11.7. Considera-se apto à distribuição o credenciado que, simultaneamente:

- a) esteja regularmente credenciado para o item ou grupo de serviços demandado;
- b) mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- c) esteja com documentação fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigíveis em situação regular;
- d) possua capacidade operacional disponível para atendimento no prazo requerido;
- e) não esteja suspenso, impedido ou sujeito a sanção incompatível com a execução da demanda;
- f) apresente desempenho contratual satisfatório nas demandas anteriores;

g) possua profissional qualificado ou certificado específico, quando exigido para o serviço, especialmente nos casos de bomba injetora de motor diesel e injeção eletrônica de motor diesel;

h) disponha de estrutura, ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução do serviço solicitado.

11.8. Nos casos em que a demanda exigir especialidade técnica específica, equipamento diferenciado, estrutura própria ou conhecimento especializado, como retífica de motor, bomba injetora, injeção eletrônica diesel, ar-condicionado automotivo, funilaria, pintura, tapeçaria, prensa de mangueira hidráulica, torno, embuchamento, manutenção de gerador ou manutenção de máquinas pesadas, a distribuição observará previamente a compatibilidade técnica do credenciado com a necessidade concreta, sem prejuízo do equilíbrio geral entre os participantes aptos.

11.9. Em demandas urgentes ou emergenciais, especialmente quando envolverem veículos essenciais, transporte escolar, transporte de pacientes, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos indispensáveis à continuidade de serviços públicos ou situações de pane que comprometam o funcionamento da Administração, o Setor de Frota poderá acionar o credenciado que demonstrar capacidade de atendimento mais célere e compatível com a urgência, devendo a escolha ser formalmente motivada e registrada.

11.10. Também poderá ser considerada, de forma motivada, a localização do veículo, máquina ou equipamento, a viabilidade de deslocamento, a necessidade de socorro externo, o custo operacional indireto para a Administração e a maior eficiência logística no atendimento, desde que tais critérios sejam aplicados objetivamente e não resultem em concentração injustificada de demandas.

11.11. Caso o credenciado inicialmente selecionado:

a) recuse injustificadamente a demanda;

b) não confirme o atendimento no prazo fixado pela Administração;

c) declare indisponibilidade operacional momentânea;

d) esteja com documentação irregular;

e) não possua capacidade técnica ou operacional para o serviço específico;

f) apresente impedimento temporário para contratação;

g) deixe de iniciar os serviços no prazo estabelecido;

h) apresente histórico recente de inadimplemento relevante ou execução insatisfatória devidamente registrada;

a demanda poderá ser redirecionada ao próximo credenciado apto, observados os critérios objetivos de distribuição e a necessidade de atendimento do interesse público.

11.12. A recusa injustificada, o não atendimento reiterado, a indisponibilidade frequente sem justificativa plausível ou o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar suspensão temporária na distribuição de novas demandas ao credenciado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A recusa será considerada justificada quando decorrer de motivo relevante, devidamente comunicado e aceito pela Administração, como indisponibilidade técnica temporária comprovada, impossibilidade material de atendimento no prazo requerido, incompatibilidade entre o serviço solicitado e a especialidade do credenciado ou outra situação objetiva reconhecida pelo Setor de Frota.

11.14. Demandas já iniciadas por determinado credenciado poderão permanecer sob sua responsabilidade até a conclusão integral, quando a continuidade técnica da execução recomendar unidade operacional, especialmente nos casos de desmontagem e montagem de motor, retífica, transmissão, diferencial, bomba injetora, injeção eletrônica, funilaria, pintura, embuchamento, diagnóstico complexo, garantia de serviço anterior ou necessidade de complementação de reparo já iniciado.

11.15. Quando se tratar de correção de serviço em garantia, refazimento, complementação técnica ou verificação de falha relacionada a serviço anteriormente executado, a Administração poderá direcionar a demanda ao mesmo credenciado responsável pela execução original, sem que isso configure violação ao equilíbrio de distribuição, desde que o direcionamento seja devidamente registrado e vinculado à responsabilidade técnica do serviço anterior.

11.16. A Administração manterá controle formal e permanentemente atualizado da distribuição das demandas, contendo, no mínimo:

- a) nome do credenciado acionado;
- b) número da ordem de serviço, requisição ou autorização;
- c) Secretaria ou setor requisitante;
- d) identificação do veículo, máquina, equipamento ou componente atendido;
- e) item ou serviço demandado;
- f) data da distribuição;
- g) critério utilizado para escolha do credenciado;
- h) valor estimado e valor medido, quando houver;
- i) prazo previsto e prazo efetivo de execução;
- j) status da demanda;
- k) eventuais recusas, impedimentos ou redirecionamentos;
- l) justificativas excepcionais de direcionamento, quando houver;
- m) registro de conclusão, aceitação, glosa ou ocorrência técnica relevante.

11.17. Os registros de distribuição deverão permanecer disponíveis para fiscalização interna, controle social, auditoria dos órgãos competentes e acompanhamento pela Administração, garantindo rastreabilidade, publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

11.18. É vedada a concentração injustificada de demandas em único credenciado quando houver outros prestadores aptos em condições equivalentes de atendimento, devendo eventual concentração decorrer de critério técnico, urgência, indisponibilidade dos demais, especialidade específica, continuidade técnica, garantia de serviço anterior ou outra justificativa objetiva devidamente registrada.

11.19. A existência de credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de ordens de serviço, tampouco garante faturamento mínimo durante a vigência do procedimento, uma vez que as demandas dependerão da necessidade efetiva da Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e da aplicação dos critérios objetivos de distribuição.

11.20. Na hipótese de implantação de sistema eletrônico de gestão, sorteio automatizado auditável, planilha de controle, módulo informatizado de frota ou outro meio digital de distribuição, poderão ser utilizados mecanismos eletrônicos para operacionalização dos critérios previstos neste item, desde que preservados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, motivação e eficiência.

11.21. A sistemática prevista neste item tem por finalidade assegurar pluralidade de prestadores, equilíbrio na distribuição das demandas, rastreabilidade das escolhas administrativas, continuidade dos serviços de manutenção da frota, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e atendimento adequado ao interesse público do Município de Natércia/MG.

## **12. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

12.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

12.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

12.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

12.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

### **13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRÂMITES ELETRÔNICOS NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação pública devem ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada:

*“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).”*

13.2. O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não se configura como modalidade competitiva de licitação, mas sim como procedimento auxiliar de contratação, voltado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens, sem disputa direta entre os participantes.

13.3. Nesse contexto, o credenciamento possui características próprias, tais como a possibilidade de ingresso contínuo de interessados, análise individualizada de documentação e habilitação, bem como a inexistência de fase de lances ou competição de preços, o que reduz significativamente as vantagens operacionais da utilização de plataforma eletrônica.

13.4. Ademais, a adoção de trâmites presenciais mostra-se mais adequada às especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de conferência documental detalhada, eventuais diligências presenciais, orientações diretas aos interessados e facilitação do acesso de prestadores locais, contribuindo para a ampliação da participação e para a efetividade do procedimento.

13.5. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo para adaptação integral às exigências da nova lei, incluindo a obrigatoriedade de realização de procedimentos sob a forma eletrônica, sendo facultada, até a implementação completa das ferramentas necessárias, a adoção de procedimentos presenciais.

13.6. Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, encontra-se legalmente amparado para a não adoção obrigatória de meios eletrônicos, especialmente diante de limitações estruturais, operacionais e tecnológicas ainda existentes.

13.7. Por fim, destaca-se que a realização do credenciamento em formato presencial não compromete os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, sendo assegurada a ampla divulgação do chamamento público, o acesso irrestrito aos documentos, o registro formal dos atos praticados e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

### **14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 15. DA RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E DE VEÍCULOS CONVENIADOS

15.1. Conforme relação mantida pelo setor de frotas, segue demonstrativo dos veículos, máquinas e equipamentos mantidos e conveniados pela Prefeitura Municipal de Natércia.

15.2. O Município se reserva ao direito de alterar a referida relação em decorrência de alienações, aquisições ou doações de veículos e equipamentos.

FROTA MUNICIPAL			
SECRETARIA DE OBRAS			
	VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)	PLACA	RENAVAM
CAMINHÕES	MERCEDES-BENZ/ATEGO 1418 / ANO 2006	HMG-7210	883092778
	IVECO F4A TURBO 6 CIL / ANO 2011	HLF-7386	343485
	VOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 / ANO 2013	OXD-5002	01002078455
	IVECO TECTOR 170E21 COLETOR / ANO 2020	RFU9F23	01242676004
MÁQUINA	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K / ANO 2014	120-K	NÃO POSSUI
VEÍCULOS DE PASSEIO	FIAT UNO DRIVE / ANO 2017	QNM-6352	011366582000
	CHEVROLET / S 10 DD 4 / 2021	QXW-1G37	01278903655
MÁQUINARIOS	ROÇADEIRA (ROC 6419)	ROC 6419	NÃO POSSUI
	ROÇADEIRA (ROC 6561)	ROC 6561	NÃO POSSUI
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
	VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)	PLACA	RENAVAM
CAMINHÃO	FORD F 4000 P / ANO 2016	PZA-4250	01109317252
	FORD CARGO 2629 6X4 BASCULANTE / ANO 2018	QOW-8319	01161249459
	IVECO TECTOR 240E28 BASCULANTE / ANO 2018	QUZ-7311	01208952436
MÁQUINAS	MOTONIVELADORA PATROL XCMG / ANO 2025	GR1803	NÃO POSSUI
	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B / ANO 2017	140-B	6165639
	TRATOR LS TRACTOR LS PLUS 80 ROPS / ANO 2019	PLUS-80	2494012291
	PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX / ANO 2023	JCB-8120	514011

	PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX / ANO 2024	JCB422	514011
	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB 3CX / ANO 2024	RET3CX	514011
<b>VEÍCULO DE PASSEIO</b>	MOTOCICLETA HONDA CG160 START / ANO 2018	QPE-5991	01166208262
	MOTOCICLETA HONDA CG160 START / ANO 2021	RMY-6F49	01262582811
	FIAT STRADA FREEDOM / ANO 2023	SYK-1E31	01376370503
	FIAT STRADA FREEDOM / ANO 2023	SYK-1E32	01376492986
	FIAT STRADA FREEDOM / ANO 2023	SYK-1E34	01376372476
	FIAT STRADA FREEDOM / ANO 2023	SYK-1E35	01376371747
<b>MÁQUINARIOS</b>	ROÇADEIRA (ROC 7779)	ROC 7779	NÃO POSSUI
	ROÇADEIRA (ROC 7780)	ROC 7780	NÃO POSSUI
	PERFURADOR	PER-7791	NÃO POSSUI
	CORTADOR DE GRAMA	COR-7801	NÃO POSSUI
	MOTOSSERA TOYAMA	MOT-6568	NÃO POSSUI
	ROÇADEIRA NAKASHI	ROC-8046	NÃO POSSUI
	ROÇADEIRA NAKASHI	ROC-8047	NÃO POSSUI
	ROÇADEIRA NAKASHI	ROC-8048	NÃO POSSUI
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>
<b>ÔNIBUS</b>	M.BENZ MASCA GRANMICRO / ANO 2017	QPY-3509	01178398860
<b>VAN</b>	FIAT DOBLO ATTRACTIV / ANO 2014	PUL-7188	01185114383
	FIAT DOBLO ESSENCE18 / ANO 2015	PYO-0872	01100371220
	I/M.BENZ 515CDISPRINTERM / ANO 2018	QPB-5496	01161733458
	SPRINTER 416 TAKO 20P / 2021	RUE-8D17	01297315666
<b>AMBULÂNCIA</b>	FIAT DUCATO / 2005	HMG-4585	855425199
	FIAT FIORINO AMB. / ANO 2014	PUR-6J77	01017387556
	RENAULT MASTER A / ANO 2020	RML-6160	01253582189
	FIAT FIORINO UNIVIDA / ANO 2019	QUJ-7941	01199661608
	PEUGEOT EXPERT / 2024	TDI-8G69	01418344173
<b>VEÍCULO DE PASSEIO</b>	CHEVROLET SPIN 1.8 / ANO 2023	SYK-9E31	01377078504
	GOL MPI 1.0 / ANO 2022	SHP8G94	01335929638
	GOL MPI 1.0 / ANO 2022	SHP8G95	01336003356
	CHEVROLET SPIN AT LTZ 1.8 / ANO 2024	TCF-1J92	01399799166
	FIAT ARGO TREKKING 1.3 / ANO 2024	TCG-5D26	01401740259
	FIAT ARGO TREKKING 1.3 / ANO 2024	TCG-5D31	01401740933
	FIAT ARGO TREKKING 1.3 / ANO 2024	TCG-5D28	01401739056
<b>EQUIPAMENTOS</b>	GERADOR DE ENERGIA TRIFASICO / ANO 2014	GER-6560	NÃO POSSUI
	GERADOR DE ENERGIA / BD-8000 E3-11 / ANO 2019	GER-6827	NÃO POSSUI
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>



ÔNIBUS	IVECO BUS 10-19OE-C / ANO 2022	RVM-6I97	01326071146
	MARCO POLO VOLARE V8L ESC / ANO 2008	HLF-0739	151705763
	IVECO WAYCLASS 70C17HDE / ANO 2016	PYU-8405	01104131118
	IVECO GRANCLASS / ANO 2016	PZO-8075	01114585588
	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE / ANO 2017	PZR-5545	01120183364
	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC / ANO 2017	PZR-5542	01120257163
	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI / ANO 2017	PZV-3643	01120599897
	IVECO WAYCLASS 70C17 / ANO 2018	QOQ-7324	01157786143
MERCEDES BENZ POLO VIAGGIO / ANO 2002	DAJ6H24	00803831307	
KOMBI	VW/KOMBI ANO 2009	HLF-0581	147118700
VAN	FIAT DUCATO MAXICARG / ANO 2019	QXP4G15	01222566947
	FIAT DUCATO ENGESIGMIC / ANO 2019	RFE9E45	01224221670
	IVECO DAILY 45516 / ANO 2008	HMH-3587	969134509
VEÍCULO DE PASSEIO	FIAT STRADA FREEDOM / ANO 2023	SYK-1E33	01376491858
	FIAT ARGO TREKKING 1.3 / ANO 2024	QMY-3D08	01389803373
	IVECO DAILY 50 / ANO 2023	QXW-7I57	01392131119
	FIAT ARGO TREKKING 1.3 / ANO 2024	TCI-2E34	01403244887
<b>CONSELHO TUTELAR</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>
VEÍCULO DE PASSEIO	AIR CROSS - CITROEN	PZV-6869	01121421307
<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>
VEÍCULO DE PASSEIO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 S-DESIGN / ANO 2023	SHW9C62	01346859393
	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 / ANO 2022	SHW9C61	01346880147
<b>VEÍCULOS DE CONVÊNIO</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>
VIATURAS	RENALT DUSTER ZEN / ANO 2020	QXW0E69	01249402996
	LOGAN ZEN 1.6 / ANO 2021	QXW-1D48	01274196938
	FIAT PALIO ATTRACTIV / ANO 2014/2015	PUE7721	01029845368
	TRITON L200 GL / 2014	PUE-7213	01045104237
<b>VEÍCULOS DO ESPORTE</b>			
	<b>VEÍCULO (MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>
EQUIPAMENTOS	GERADOR NAGANO / ANO 2020	GER7664	NÃO POSSUI

## 16. DA UTILIZAÇÃO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/MG, ORÇAMENTO PRÉVIO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

16.1. Para fins de padronização, controle, estimativa, autorização, medição e fiscalização dos serviços de manutenção veicular, a Administração poderá utilizar como referência a Tabela Tempária SINDIREPA/MG – Tempário Automotivo



On-Line ou, quando aplicável, a tabela técnica do fabricante do veículo, máquina ou equipamento, especialmente nos serviços medidos por hora de mão de obra.

16.2. A utilização da Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou da tabela do fabricante terá por finalidade estabelecer parâmetro objetivo de tempo padrão para a execução dos serviços, evitando estimativas subjetivas, excesso de horas, cobranças incompatíveis com o mercado e divergências na medição da mão de obra efetivamente necessária.

16.3. O valor dos serviços será calculado, quando aplicável, mediante a multiplicação da quantidade de horas prevista no tempo padrão da Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou da tabela do fabricante pelo preço unitário da hora de mão de obra fixado no edital de credenciamento e na respectiva tabela oficial da Administração.

16.4. Nos casos em que o serviço possuir unidade própria de medição por serviço executado, e não por hora, prevalecerá o valor unitário fixado na planilha do credenciamento, sem prejuízo da utilização da Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou da tabela do fabricante como parâmetro auxiliar de conferência da razoabilidade técnica do serviço, quando cabível.

16.5. A Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou a tabela do fabricante não substituirá a necessidade de autorização prévia da Administração, sendo vedada a execução de qualquer serviço, desmontagem, montagem, reparo, substituição de peça ou intervenção técnica sem emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo Setor de Frota ou pela Secretaria requisitante.

16.6. Antes da execução dos serviços, a credenciada deverá emitir relatório, diagnóstico técnico ou orçamento prévio, de forma gratuita, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição do defeito constatado, os serviços recomendados, o tempo estimado de mão de obra, a indicação do item correspondente da tabela do credenciamento, a eventual referência à Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou à tabela do fabricante e, quando necessário, a relação de peças ou componentes cuja substituição seja tecnicamente indicada.

16.7. O diagnóstico e o orçamento prévio deverão contemplar, sem custo adicional para a Administração, a mão de obra necessária à avaliação técnica, a utilização de ferramentas comuns ou especiais, equipamentos de diagnóstico, testes, desmontagens e montagens indispensáveis à identificação do defeito, ressalvadas situações excepcionais, previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

16.8. A apresentação de orçamento, diagnóstico, relatório técnico ou estimativa não autoriza, por si só, a execução dos serviços, cabendo ao Setor de Frota ou à Secretaria requisitante aprovar, rejeitar, ajustar ou solicitar complementações antes da emissão da autorização de execução.

16.9. Sempre que houver divergência entre o tempo estimado pela credenciada e o tempo padrão previsto na Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou na tabela do fabricante, a credenciada deverá apresentar justificativa técnica objetiva, cabendo à Administração aceitar ou glosar a diferença, de acordo com a complexidade do serviço, as condições do veículo, a necessidade de desmontagem, a existência de avarias adicionais ou outras circunstâncias devidamente comprovadas.

16.10. Na ausência de previsão específica na Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou na tabela do fabricante para determinado serviço, o tempo de mão de obra deverá ser justificado tecnicamente pela credenciada e submetido à aprovação prévia da Administração, podendo o Setor de Frota utilizar parâmetros de mercado, histórico de serviços similares, cotações, manuais técnicos ou outros meios idôneos para aferição da razoabilidade.

16.11. Os preços resultantes da aplicação da Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou da tabela do fabricante deverão observar exclusivamente o valor da hora de mão de obra fixado pela Administração no credenciamento, já compreendidos todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos, ferramentas, equipamentos, despesas administrativas, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

16.12. A credenciada deverá fornecer número de telefone e endereço eletrônico válidos para contato em horário comercial, de segunda a sexta-feira, destinados ao recebimento de solicitações, envio de orçamentos, confirmação de ordens de serviço, esclarecimentos técnicos, acompanhamento de demandas e comunicação com o Setor de Frota ou Secretaria requisitante.

16.13. Sempre que possível e tecnicamente viável, os serviços deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Administração, especialmente nos casos em que o deslocamento do veículo,

máquina ou equipamento não seja recomendável, seja economicamente desvantajoso ou possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

16.14. Quando for necessária a remoção do veículo, máquina ou equipamento até as instalações da credenciada, o transporte dependerá de autorização prévia da Administração e deverá ocorrer de forma adequada, segura e compatível com o bem transportado, observadas as condições definidas na Ordem de Serviço ou no instrumento equivalente.

16.15. Os veículos, máquinas ou equipamentos deverão ser consertados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, orçamento aprovado ou cronograma autorizado pela Administração, observado, como regra geral, o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando a complexidade técnica do serviço justificar prazo superior.

16.16. Quando o prazo de execução não puder ser cumprido, a credenciada deverá comunicar imediatamente o fato por escrito ao Setor de Frota ou à Secretaria requisitante, apresentando justificativa técnica objetiva, novo prazo estimado para conclusão e as providências necessárias à regularização da demanda, cabendo à Administração aceitar ou rejeitar a prorrogação solicitada.

16.17. As peças, componentes ou materiais substituídos, quando houver autorização prévia para substituição, deverão ser devolvidos identificados à Secretaria requisitante ou ao Setor de Frota, preferencialmente acondicionados de forma adequada, acompanhados da indicação do veículo, máquina ou equipamento de origem, para conferência, controle patrimonial, descarte ou destinação final pela Administração.

16.18. Quando a devolução da peça ou componente substituído não for tecnicamente possível em razão de descarte ambiental obrigatório, contaminação, risco à segurança, logística reversa ou outra exigência normativa, a credenciada deverá apresentar justificativa e, quando solicitado, comprovação da destinação ambientalmente adequada.

16.19. A credenciada deverá obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de manutenção veicular.

16.20. A utilização da Tabela Tempária SINDIREPA/MG, da tabela do fabricante ou de qualquer outro parâmetro técnico não exime a credenciada da responsabilidade pela correta execução dos serviços, pela veracidade das informações prestadas, pela adequação do diagnóstico, pela qualidade da mão de obra aplicada e pela observância dos prazos, garantias e condições estabelecidas pela Administração.

## **17. DA JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA, DA ESTRUTURA MÍNIMA DA OFICINA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A exigência de que os credenciados disponham de oficina mecânica, estabelecimento comercial ou estrutura operacional compatível com os serviços assumidos, situada em distância máxima de até 100 km (cem quilômetros) do Almoxarifado da Frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, ou de outro ponto de referência indicado no edital, encontra fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 25, 40, 67 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da necessidade de planejamento adequado, definição objetiva das condições de execução, seleção da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público, planejamento, transparência, motivação e segurança jurídica.

17.2. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade. Nesse contexto, a limitação geográfica prevista neste Termo de Referência constitui medida técnica e operacional destinada a assegurar a adequada execução dos serviços, e não restrição indevida à competitividade.

17.3. O art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis

e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a definição de raio máximo de atendimento busca resguardar a vantajosidade material da contratação, considerando não apenas o preço unitário do serviço, mas também os custos indiretos, o tempo de deslocamento, a logística, o risco de paralisação da frota e a continuidade dos serviços públicos municipais.

17.4. O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja compatível com o plano de contratações anual, quando houver, e contemple a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e os elementos necessários ao atendimento do interesse público. Nesse sentido, a exigência de estrutura operacional em raio compatível com a realidade do Município decorre do planejamento da contratação e da necessidade concreta de atendimento célere à frota municipal.

17.5. O art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que o edital estabeleça regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de execução. Assim, a previsão de localização máxima da oficina, estrutura mínima, equipe técnica e condições de atendimento integra as regras de execução do objeto e visa assegurar que os serviços contratados sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e dentro de prazos compatíveis com a necessidade administrativa.

17.6. O art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras e contratações considere a expectativa de consumo anual e observe condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, bem como critérios de atendimento ao princípio da padronização, quando compatíveis. Embora o objeto seja prestação de serviços, o mesmo raciocínio de planejamento, eficiência logística e racionalização da contratação aplica-se à presente demanda, especialmente porque a manutenção da frota exige atendimento tempestivo, previsível e compatível com a rotina operacional do Município.

17.7. O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo. No presente caso, a exigência de oficina, estrutura coberta, ferramental específico, equipe técnica especializada e capacidade operacional mínima está diretamente relacionada à adequada execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento, balanceamento, ar-condicionado, funilaria, pintura, tapeçaria, retífica, bomba injetora, injeção eletrônica, torno, prensa hidráulica, embuchamento e demais serviços correlatos da frota municipal.

17.8. Considerando que a contratação ocorrerá mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração deve estabelecer condições padronizadas e objetivas de participação e execução, aplicáveis indistintamente a todos os interessados, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade e adequada prestação dos serviços.

17.9. A definição do raio máximo de 100 km justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, evitar custos excessivos com deslocamento, guincho, transporte, combustível, diárias, acompanhamento de servidores, riscos logísticos e paralisação de serviços públicos essenciais.

17.10. A frota municipal é utilizada no atendimento de atividades indispensáveis, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços de saúde, obras, manutenção de estradas rurais, limpeza urbana, agricultura, assistência social, administração e demais demandas operacionais do Município. Assim, a demora na execução dos reparos pode comprometer diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

17.11. A exigência geográfica possui caráter técnico, operacional e proporcional, não tendo por finalidade limitar indevidamente a participação de interessados, mas assegurar que os serviços possam ser realizados em prazo compatível com a necessidade pública, especialmente considerando que o Município possui frota limitada e, em diversas situações, não dispõe de veículos reserva em quantidade suficiente para substituir aqueles que se encontrem paralisados por manutenção corretiva.

17.12. A localização da oficina em distância excessiva pode acarretar prejuízos à Administração, tais como aumento do tempo de deslocamento, elevação de custos indiretos, maior tempo de indisponibilidade do veículo, dificuldade de fiscalização presencial, demora na realização de diagnósticos, riscos durante o transporte e comprometimento da prestação dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

17.13. Poderão participar do credenciamento os interessados que atuem em ramo pertinente ao objeto, atendam às condições do edital e disponham de oficina, estabelecimento comercial ou estrutura operacional compatível com os serviços assumidos, situada no raio máximo de até 100 km do Almoxarifado da Frota do Município de Natércia/MG.

17.14. Excepcionalmente, será admitida a participação de interessados situados em distância superior a 100 km, desde que assumam expressamente, sem qualquer ônus adicional ao Município, todos os custos e responsabilidades decorrentes do transporte do veículo, máquina ou equipamento até sua sede ou local de execução, inclusive guincho tipo prancha, remoção, carga, descarga, seguro de transporte, riscos de deslocamento e retorno do bem ao local indicado pela Administração.

17.15. Na hipótese prevista no item anterior, a assunção dos custos de transporte, guincho e seguro deverá constar expressamente da proposta de adesão ao credenciamento, declaração específica ou outro documento exigido no edital, não sendo admitida cobrança posterior ao Município a esse título.

17.16. O transporte de veículos, máquinas ou equipamentos até a sede da credenciada dependerá sempre de autorização prévia do Setor de Frota ou da Secretaria requisitante, devendo ser realizado por meio adequado, seguro e compatível com o bem transportado, observadas as normas de trânsito, segurança, responsabilidade civil e preservação do patrimônio público.

17.17. Sempre que possível e tecnicamente viável, os serviços deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal, no Almoxarifado da Frota ou em outro local indicado pela Administração, especialmente nos casos em que o deslocamento do veículo, máquina ou equipamento seja inviável, desaconselhável, economicamente desvantajoso ou possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

17.18. Os credenciados deverão oferecer oficina, estabelecimento ou estrutura operacional compatível com a execução dos serviços para os quais forem habilitados, contendo, no mínimo:

- a) área coberta ou estrutura adequada para guarda, proteção e execução dos serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos;
- b) ferramental comum e específico compatível com os reparos, diagnósticos, montagens, desmontagens, regulagens e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
- c) equipamentos, instrumentos ou recursos técnicos necessários à execução segura e eficiente dos serviços assumidos;
- d) equipe técnica especializada, com profissionais qualificados e experiência compatível com os serviços a serem prestados;
- e) capacidade de atendimento compatível com a demanda assumida, observados os prazos definidos nas ordens de serviço;
- f) condições mínimas de organização, segurança, limpeza, guarda e conservação dos veículos, máquinas, equipamentos, peças e componentes sob sua responsabilidade;
- g) estabelecimento comercial, oficina mecânica ou estrutura operacional regularmente constituída, quando exigível pela natureza dos serviços credenciados.

17.19. Para os serviços que exijam especialização técnica específica, tais como bomba injetora de motor diesel, injeção eletrônica de motor diesel, retífica, ar-condicionado automotivo, funilaria, pintura, tapeçaria, torno, prensa de mangueira hidráulica, embuchamento, manutenção de geradores ou manutenção de máquinas pesadas, o credenciado deverá demonstrar estrutura, ferramental, equipamento ou profissional compatível com a especialidade assumida, quando solicitado pela Administração.

17.20. A Administração poderá realizar vistoria in loco nas instalações do interessado ou credenciado, antes ou durante a execução contratual, para verificar a existência fática da oficina, estabelecimento ou estrutura operacional declarada, a compatibilidade dos equipamentos, ferramentas, equipe técnica e condições de atendimento com os serviços assumidos, sem prejuízo de outras formas de fiscalização.

17.21. A eventual ausência de estrutura mínima compatível, a inexistência fática da oficina declarada, a incapacidade operacional para execução dos serviços assumidos ou a prestação de informações falsas poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, suspensão da distribuição de demandas, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.22. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a mera intermediação de serviços por empresa que não possua capacidade operacional própria para executar as atividades para as quais se credenciar.

17.23. A subcontratação ou terceirização de serviços essenciais à execução do objeto somente será admitida se expressamente prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, em caráter excepcional e devidamente justificado, sem afastar a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, prazo, garantia, regularidade e segurança dos serviços executados.

17.24. Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados com apoio de terceiros autorizados, respondendo por falhas, vícios, danos, atrasos, prejuízos, obrigações trabalhistas, fiscais, técnicas, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

17.25. A exigência de estrutura mínima e a disciplina relativa à localização da oficina visam assegurar atendimento eficiente, fiscalização efetiva, redução de custos indiretos, preservação do patrimônio público, continuidade dos serviços municipais e adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG.

Natércia (MG), 02 de junho de 2026.

**ERICA JANAINA DA SILVA**  
Agente de Contratação



**A N E X O V I**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 0067/2026, modalidade Credenciamento Nº 0005/2026. Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**

**A N E X O VII**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**

Pela presente Declaração, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, declara que (sim ou não) \_\_\_\_\_ se enquadra na  
condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §  
4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**

**IMPORTANTE:**

**\*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Credenciamento (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Natércia (MG), no qual constarão o número do processo administrativo, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO IX**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS  
INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa e ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**ANEXO X**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**

ANEXO XI

INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa e ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, **que** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**

## ANEXO XII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 0005/2026**

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, prazo de entrega e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data  
Nome da empresa/CNPJ  
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG.** Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 0005/2026. Processo administrativo nº 0067/2026. Inexigibilidade nº 0020/2026. Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção e conserto nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.natercia.mg.gov.br](http://www.natercia.mg.gov.br) e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail [licitacaonatercia@gmail.com](mailto:licitacaonatercia@gmail.com). Os Interessados serão credenciados de 10/06/2026 A 23/06/2026, das 09h00min às 16h00min. Natércia (MG), 02 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

